



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1483

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 16/2025)

Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, visando a concessão de vale-refeição aos estagiários e servidores da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

### Sumário

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO.....	2
2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	2
3. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.....	3
4. DAS PROPONENTES PRESENTES NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO.....	8
5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.....	9
6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO.....	11
8. DA REABERTURA DA SESSÃO.....	12
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	12
10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	13
11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	13
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	13
13. DO PAGAMENTO.....	13
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	16
16- CRONOGRAMA DE PRAZOS PRINCIPAIS.....	17

### Anexos

- I – Termo de Referência
- II – Estudo Técnico Preliminar
- III – Formulário Padronizado de Proposta
- IV – Modelo: Carta de apresentação, declaração de conhecimento termos edital, cumprimento dos requisitos de habilitação e outros de qualquer fato impeditivo à participação;
- V – Modelo: declaração cumprimento art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- VI – Modelo: declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII – Modelo: Declaração decumprimento às normas de segurança do trabalho;
- VIII – Modelo Procuração-Credenciamento
- IX – Modelo: Declaração Enquadramento ME/EPP
- X – Minuta Contratual



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## 1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro - 18230-023, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, Agnaldo Pereira Junior, **COMUNICA** aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar na forma **DE CREDENCIAMENTO**, para contratação de especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de refeições para os empregados públicos e estagiários da Câmara Municipal, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

O Edital de Credenciamento terá vigência permanente/indeterminado, em conformidade com o Artigo 79, Parágrafo único, I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a qualquer tempo o credenciamento de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **ZERO (0,00%)**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

## 2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Entrega da documentação: a entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até às **14:00 horas** do dia **21 de maio de 2025** **via e-mail aos cuidados do agente de contratação** Sr. Mateus Sidow de Campos (Portaria nº 11/2024) pelo e-mail: [pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br](mailto:pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br) ou presencialmente em envelope lacrado conforme **disposições do item 3.2. (Documentos para credenciamento) e 6. (Proposta) deste Edital.**

2.2. Análise da documentação enviada: **21 de maio de 2025**, às **14:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2.2.1. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data e horário fixados (art. 79, parágrafo único, I da Lei 14.133/2021). Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento deste Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 15 (quinze dias úteis) e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação.

2.2.2. **Contudo**, aqueles que enviarem posteriormente ao prazo fixado no item 2.1 não serão habilitados para o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos prazos definidos neste edital.

2.2.3. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados.

2.2.4. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

2.2.5. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com **30 (trinta) dias de antecedência**. Dentro deste período de 30 (trinta) dias ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

2.2.6. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. **Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

2.2.7. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

2.3. O Edital estará disponível nos seguintes canais:

2.3.1. Extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo:

<https://www.imprensaoficial.com.br/>

2.3.2. Íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

2.3.3. Íntegra no site da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo:

<https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação>

2.3.4. Podendo ser retirado presencialmente, na Câmara Municipal no endereço supracitado, ou, juntamente ao agente de contratação Sr. Mateus Sidow de Campos (Portaria nº 11/2024), pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 210, das 8:00 às 14:15 horas, ou ainda, pelo correio eletrônico [pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br](mailto:pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br)

## 3. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

### 3.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins do CREDENCIAMENTO

3.1.1 **Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento** e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento (modelo Anexo IV), assinada pela representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada em procuração.

#### Atenção:

- Caso a carta seja assinada por procurador(a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.
- Se** o licitante for ME ou EPP: deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” (modelo Anexo IX).

### 3.1.2. Prova da Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede.

**Atenção:** Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

### 3.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 3.1.4. Disposições específicas: prova da regularidade fiscal das ME/EPPs

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º);

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais medidas legais autorizadas à Administração.

### 3.1.5. Qualificação Econômico-Financeira (recomendações do Estudo Técnico Preliminar – Análise de Riscos):

a) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **inclusive para as sociedades cooperativas de crédito<sup>1</sup>**. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do AREsp 309.867/ES do Superior Tribunal de Justiça:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

STJ: A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial em participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

<sup>1</sup> Ref. Lei 6.024/74, art. 1º e 19, II c/c Resp. STJ nº 1.878.653 (Informativo nº 722).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

b) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\Rightarrow \text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

**(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)**

$$\Rightarrow \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)**

$$\Rightarrow \text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Pass. Circulante} + \text{Exig. a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**(O resultado deverá ser menor ou igual a 1)<sup>2</sup>**

### Atenção:

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei 14.133, de 2021)<sup>3 3</sup>

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º Lei 14.133, de 2021)<sup>4</sup>.

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Admite-se a apresentação de balanço intermediário<sup>5</sup>, se decorrer de lei ou contrato/estatuto

<sup>2</sup> Índice aferível a partir de pesquisas junto ao E.TCESP. Processos: TC-007485.989.19-8; TC-007531.989.19-2 TC-007660.989.19-5; TC-018806.989.19-0; TC-006509.989.19-0; TC-006685.989.19-6.

<sup>3</sup> STJ, REsp 13881152/RJ: "Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condiciona a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura".

<sup>4</sup> STJ, REsp 13881152/RJ: "Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condiciona a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura

<sup>5</sup> Nessa linha, Niebuhr observa, com prudência, que o balanço patrimonial levantado ao término do exercício social, não raro, pode fornecer à Administração informações defasadas e insuficientes para que se possa analisar com clareza a real qualificação econômico-financeira dos licitantes. Desse modo, prossegue o autor, é possível que o licitante, ao final do exercício passado, tenha enfrentado dificuldades financeiras e que, já no início do atual exercício, venha a se recuperar e passar por uma fase de aumento de capital, alterando substancialmente a sua situação econômico-financeira e, com isso, os índices contábeis exigidos no instrumento convocatório". Em: Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21. Comentada por Advogados Públicos/Org. Leandro Sarai – 2 ed. – São Paulo: Ed.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

social. Não será admitida, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira, a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.<sup>6</sup>

- c) O proponente deverá apresentar, complementarmente, para fins de habilitação, **capital social de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** (Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º).

### 3.1.6. **Qualificação Técnica (recomendações do Estudo Técnico Preliminar – Análise de Riscos):**

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

a) Para a qualificação técnica, deverá o proponente apresentar 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação de serviço execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços de fornecimento de benefícios mediante cartão ou sistema eletrônico de pagamento no valor de ao menos **R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais)**, o qual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação/estimativa de cartões. ,sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

### 3.1.7. **Documentação Complementar:**

a) Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, através do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou de que é isento. (Anexo VI).

c) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho (Anexo VII)

**Atenção:** O Agente de Contratação poderá exigir complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133, 2021 – art. 64, I).

### 3.1.8. **Das vedações à participação:** será vedada a participação de empresas/proponentes:

a) reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto ser o fornecimento de cartão com chip, na forma de item único, indivisível, sem alta complexidade e de baixo vulto contratual, não exige altas capacidades técnicas ou financeiras, sendo estas razoáveis à natureza plurianual da contratação;

---

<sup>6</sup> Como referência a título de orientação, ver Acórdão TCU 2994/2016: “O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício, e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- b) sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado;
- c) impedidas ou suspensas de contratar;
- d) que possuam outros impeditivos legais de responsabilidade do licitante declarar;
- e) Não poderá participar, ainda, direta ou indiretamente, do procedimento do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3.2. Disposições gerais sobre a documentação de credenciamento:

3.2.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, em envelope lacrado, identificado conforme abaixo, ou, pelo e-mail [pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br](mailto:pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br), desde que observados os requisitos deste edital:

- a) Original, se for o caso. Nesta hipótese, ficará retido nos autos. Ou,
- b) Cópia simples, juntamente do original, para conferência de autenticidade pelo Agente de Contratação; ou
- c) Cópia simples, com declaração de autenticidade firmada por advogado, ou,
- d) Na impossibilidade de apresentação conforme itens anteriores, cópia autenticada.

Exemplo de identificação do envelope

<b>ENVELOPE 01</b> CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO <b>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</b> EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 RAZÃO SOCIAL CNPJ _____
--

3.2.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

3.2.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto;

3.2.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;

3.2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.2.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

propostas.

3.2.7. Caso a Proposta apresentada se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

3.2.8. Caso o proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

3.2.9. A entrega de documento de credenciamento que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente para o(s) contrato(s) a ser celebrado nos prazos estabelecidos neste Edital, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das ME/EPPs, quando se aplicará o disposto no item 3.1.4 deste edital.

3.2.10. O Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.2.11. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do proponente, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça. [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- e) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

3.2.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.13. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 4. DAS PROPONENTES PRESENTES NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. As proponentes que desejarem participar da sessão pública de julgamento do credenciamento deverão apresentar a documentação estabelecida neste item 4, para fins de comprovação da sua aptidão a responder pelos atos da sessão, tais como eventuais recursos, etc.

4.2. O proponente que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, não será impedido de ter sua proposta ou documento de credenciamento apreciados e julgados. No entanto, inviabilizará o proponente a falar ou questionar quaisquer atos da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.3. Os proponentes deverão se apresentar junto ao Agente de Contratação, na data e horário fixados nesse edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.4. A representação do proponente deverá ser feita por um dos seguintes meios:

4.4.1. **Instrumento público** de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

4.4.2. **Instrumento particular** de procuração nos moldes do Anexo VIII, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores.

4.4.3. **Tratando-se de sócio**, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

4.5. Os documentos indicados acima deverão:

4.5.1. Estar fora dos envelopes 01 (Credenciamento) e 02 (Proposta), e

4.5.2. Ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a) Original, se for o caso. Nesta hipótese, ficará retido nos autos. Ou,
- b) Cópia simples, juntamente do original, para conferência de autenticidade pelo Agente de Contratação; ou
- c) Cópia simples, com declaração de autenticidade firmada por advogado, ou,
- d) Na impossibilidade de apresentação conforme itens anteriores, cópia autenticada.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

## 5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação de credenciamento apresentada até a data e horário fixados neste edital será examinada pelo Agente de Contratação, o qual, verificado o encaminhamento de todos os documentos exigidos, declarará o(s) proponente(s) credenciado, elaborando ata a ser posteriormente publicizada no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, caso haja disponibilidade no sistema.

5.2. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual, a partir do julgamento feito pelos servidores da Câmara Municipal, na forma deste Edital.

5.3. Não será credenciada a proponente que:

5.3.1. deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital

5.3.2. não comprovar os requisitos de habilitação ou outros exigidos no item 3 deste Edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

5.4. Após decisão pelo Agente de Contratação dos proponentes credenciados, caberá recurso na forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

do item 7 deste Edital, devendo a intenção de **recorrer ser realizada imediatamente**, sob pena de preclusão.

## 6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Até a data e prazo indicado neste Edital (**21/05/2025 às 14:00 horas**), a proponente deverá apresentar, juntamente do Envelope 1 – Documentos de Credenciamento, **o Envelope nº 2 – Proposta**, contendo presencialmente ou via e-mail ao [pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br](mailto:pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br) conforme disposições abaixo :

6.1.1. Formulário padronizado de proposta (Anexo III)

6.1.2. Proposta comercial da empresa (folder ou equiparado), com apresentação de seu trabalho e informação dos estabelecimentos que já possui credenciados, uma vez que tais informações são objeto de interesse dos beneficiários.

Exemplo de identificação do envelope

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 02</b> CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO <b>PROPOSTA</b> EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 RAZÃO SOCIAL CNPJ _____</p>
--

6.2. Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

6.3. Os servidores serão convocados pela Diretoria Geral, mediante recibo, **para que promovam a escolha da credenciada, no prazo de 2 (dois) dias úteis**. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, **em desatenção à ordem emanada**, deverão se submeter à escolha pela própria Diretoria Geral, no regular exercício do seu poder hierárquico.

6.3.1. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual, ressalvado o direito de portabilidade previsto no art. 1º-A da Lei nº 6321/76.<sup>7</sup>

6.4. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

6.5. Após escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, o Agente de Contratação, elaborará ata a ser posteriormente publicizada no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, caso haja disponibilidade no sistema, prosseguindo-se, na sequência, conforme item 7.12.

<sup>7</sup> Medida Provisória 1173/2023:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A .....

.....

II - a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## 7. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.1. É vedado o anonimato.

7.1.2. **ATENÇÃO:** Não serão apreciados pedidos ou impugnações que não contenham a correta identificação do solicitante, pessoa física ou jurídica, e respectiva assinatura: nome completo, CPF e RG, no caso de pessoa física; razão social, CNPJ, identificação do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial/site da Câmara Municipal em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata nos casos de:

7.3.1. Julgamento das propostas;

7.3.2. Habilitação ou inabilitação de proponente;

7.3.3. Anulação ou revogação da licitação

7.3.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Presidência da Câmara Municipal.

7.4. No caso dos itens 7.3.1 e 7.3.2 será observado o seguinte:

7.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão.

7.4.2. A apreciação será em fase única.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.8. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.10. As demais regras de recurso são aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7.11. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 08:00 hrs até às 14:15 hrs, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhadas para [pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br](mailto:pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br) dirigidas ao subscritor deste Edital, sob pena de configurar-se desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.12. Encerradas as fases de julgamento do credenciamento e da proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o procedimento

7.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

7.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

7.15. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 8. DA REABERTURA DA SESSÃO

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta, se for pertinente:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação, ou o CREDENCIADO não assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo X.

9.2. **Assinatura do contrato:** o adjudicatário terá o prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados de sua convocação para a assinatura do contrato presencialmente ou eletronicamente:

9.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Não realizada a assinatura, ocorrerá a perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais credenciados, conforme escolha dos beneficiários na forma deste Edital, para a celebração do contrato.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.8. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.8.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.9. Não apresentada situação regular de que trata os itens anteriores, serão os demais credenciados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao credenciado faltante.

9.10. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.11. Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

9.12. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

## 10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 13. DO PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração aplicará, conforme o caso, aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5 % a 20% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3 a 14.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5 e seguintes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. A homologação do resultado neste credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

15.11. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## 16- CRONOGRAMA DE PRAZOS PRINCIPAIS

PRAZOS PRINCIPAIS IMPORTANTES A CARGO DA PROPONENTE/CREDENCIADA/CONTRATADA	
Evento/Ocorrência	Prazo
Impugnações ou pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital	16 de maio de 2025
Entrega Documentação Credenciamento e Proposta	Até 21 de maio de 2025 - 14:00 horas
Análise e julgamento dos documentos de credenciamento	21 de maio de 2025 - às 14:00 horas
Escolha da credenciada pelos Servidores	2 dias úteis contados da convocação
Celebração contrato pela empresa escolhida	2 dias úteis contados da data da convocação
Comprovação da rede estabelecimentos pela empresa escolhida	10 dias úteis contados da assinatura do contrato
Entrega dos cartões	10 dias úteis contados do encaminhamento da relação de beneficiários (Ordem de serviço)

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura:

**AGNALDO PEREIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Edital elaborado por

**ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA**

Auxiliar de Diretoria

Edital revisado, adaptado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21 e Resolução nº 288/2017 da Câmara Municipal) Roberta Barboza Santos Procuradora Legislativa - OAB/SP 444.262